

Ofício – ASN/EN/014/23.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2023.

Ao Ilmo. Sr. José Borges de Carvalho Filho  
Coordenador-Geral de Negociação Sindical no Serviço Público  
Esplanada dos Ministérios - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos  
Bloco C - 7º andar - Telefone: (61) 2020-1841

Assunto: Incorporação da GDIBGE aos proventos dos aposentados

Sr. Coordenador,

Atualmente, a remuneração dos servidores efetivos do IBGE se dá, sob a disciplina da Lei nº 11.355/06, com a seguinte estrutura:

**VB + GDIBGE INSTITUCIONAL + GDIBGE INDIVIDUAL + GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO/QUALIFICAÇÃO**

No tocante a Gratificação de Desempenho – GDIBGE, é composto por 100 pontos, sendo que 80 pontos dizem respeito à avaliação institucional, que determina suas oscilações; e 20 pontos atrelados à avaliação individual do servidor.

Aos aposentados e pensionistas, como passou a ser comum nos casos de gratificações com natureza *pró-labore faciendo*, a legislação de regência determina o pagamento de 50% dos pontos, ou seja, 40 dos 80 pontos da avaliação institucional, e 10 de um total de 20 pontos da avaliação individual, perfazendo assim uma soma de 50 pontos.

Contudo, uma demanda judicial da associação DAPIBGE, já transitada em julgado, processo nº 0002254-5920094025101/RJ, cadastrada no módulo de ações judiciais do Ministério sob o Código SICAJ 104615, no qual se afere existirem na presente data 8.677 beneficiários, garante aos aposentados e pensionistas que, ao invés de um total de 50 pontos, lhes sejam garantidos 90 pontos.

Isso porque, conforme consignado no campo Efeitos da Decisão Judicial do módulo do próprio Ministério, na ação o judiciário determinou que a GDIBGE “deverá corresponder a 100% da gratificação institucional em vigor paga aos servidores inativos e ainda a metade da gratificação individual em seu percentual máximo, conforme cada período de avaliação considerado.”

Ou seja, aos aposentados é garantida 100% da parcela institucional, o que não ocorre com a gratificação de desempenho individual, que continua a ser paga em 50%, mas que tem um peso menor na composição da vantagem.

Conforme evidencia o elevado número de beneficiários da ação, esta alcança toda a categoria, sendo que mês a mês o IBGE tem de encaminhar a ação para cada uma de suas UPAGs a fim de que estas incluam os novos aposentados, e façam outros ajustes pertinentes a ação.

Conforme já tratado em reuniões presenciais, com a anuência da direção do IBGE, então presente, se de um lado a gratificação já foi reformulada pelo judiciário, de outro as tramitações listadas acima criam uma grande demanda de trabalho ao IBGE, que a cada mês precisa tramitar a ação por diversas Unidades Pagadoras, dentro de um prazo curto, sendo que o elevado número de beneficiários faz com que o manejo da ação seja bastante lento dentro do módulo.

O que pedimos?

1) Prioritariamente, que o governo incorpore o valor integral da gratificação, a semelhança do que constava na proposta encaminhada pelo próprio governo em 2015, que previa a integralização gradual da gratificação de desempenho.

A época, a ASSIBGE-SN, respaldada por debate feitos nas assembleias de todo o país, deixou de assinar a proposta uma vez que excluía aqueles que já estavam aposentados ou percebiam pensão em 2004, além da exigência por termos individuais de adesão.

O que a ASSIBGE ora reivindica reafirma a proposta de reestruturação de carreira formulada em 2014 por comissão paritária, com quatro representantes indicados pelo sindicato e outros quatro pela direção do IBGE. Tal proposição apregoa por uma única parcela da gratificação de desempenho, que seria a de natureza institucional.

Portanto, considerando o atual quadro fático, incorporar a integralidade da GDIBGE para os aposentados representaria, em efeitos práticos, a incrementar em apenas 10 pontos aqueles que já estão percebendo em virtude da vitória judicial, o que não importaria em mais do que um impacto marginal no orçamento.

2) Considerando que a ação da Associação DAP já alcançou o trânsito em julgado, o qual já soma mais de 2 anos, pelo que não mais se sujeita sequer à ação rescisória, e tendo em vista o seu largo alcance, evidenciado pelo grande número de beneficiário cadastrado no sistema do Ministério, resta concluir que o pagamento dos 90 pontos da gratificação, sem que isto demande por um intrincado rito burocrático - como é o imposto pelo módulo de ações judiciais -, importa no atendimento ao princípio da economicidade, vez que a instituição, que sofre com a falta de pessoal em seus setores, precisa alocar valiosa força de trabalho nas atividades relacionadas a tal demanda jurídica e seus desdobramentos.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Executiva Nacional da ASSIBGE - Sindicato Nacional